

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.196/2024  
(DE 08 DE MARÇO DE 2024)**

*Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade – GP a ser recebido pelos servidores em exercício nas atividades de Administração Tributária e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Produtividade – GP a ser recebida pelos servidores em exercício nas atividades de Administração Tributária, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens assegurados em Lei.

**Art. 2º** - A Gratificação de Produtividade – GP será devida aos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Finanças em exercício nas atividades de Administração Tributária, desde que tais servidores estejam lotados no setor com competência para a gestão de tributos.

**§1º** - O pagamento da remuneração total do servidor, nela incluída, além da gratificação de que trata este artigo, as demais vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder aos valores abaixo considerados:

**I** - até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do Vice-Prefeito, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Fiscal de Arrecadação em efetivo exercício de suas atividades.

**II** – até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do vencimento do Vice-Prefeito, para o servidor efetivo ocupante do cargo de Auditor Fiscal.

**III** – até 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para o servidor responsável pelo setor de tributos e para o servidor comissionado ou efetivo, graduado em Ciências Jurídicas (Direito), portador de inscrição

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que os serviços jurídicos prestados sejam exclusivamente relacionados a tributação municipal;

**IV** – até 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para os servidores efetivos, excluídos os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Arrecadação e Auditor Fiscal;

**V** – até 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para os servidores comissionados excluídos o servidor responsável pelo setor de tributos e o servidor responsável pelos serviços jurídicos prestados sejam exclusivamente relacionados a tributação municipal.

**§2º** - A remuneração do servidor de férias corresponderá a média de remuneração recebida nos últimos 03 (três) meses que antecederem ao período de férias.

**§3º** - Caberá ao responsável pelo setor de Tributos, com anuência do Secretário Municipal de Finanças, definir os percentuais previstos no parágrafo anterior a serem atribuídos para cada servidor, levando em consideração o desempenho do servidor, com destaque para pontualidade, assiduidade, profissionalismo, disciplina, zelo profissional e compromisso com as finanças e com o aprimoramento da gestão tributária.

**§4º** - A definição do limite do valor do vencimento do Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Finanças deverá levar em consideração a existência temporária de reduções nos referidos vencimentos decorrente de Lei ou de anuência do titular da referida Secretaria.

**Art. 3º** - Consideram-se atividades de Administração Tributária, para efeito desta Lei, aquelas previstas nos artigos 194 a 208 do Código Tributário Nacional, nelas incluídas as atividades de Fiscalização, Arrecadação, Legislação e cadastro, bem como as atividades que possibilitem o levantamento, a manutenção e a atualização de informações imprescindíveis para assegurar a exatidão do lançamento dos tributos e a consistência dos cadastros de contribuintes.

**Parágrafo único** - Estão incluídas nas atividades previstas neste artigo todas as atividades de emissão de documentos fiscais, confecção de relatórios e pareceres, assim como as atividades praticadas com a finalidade de identificar o sujeito passivo tributário, o fato gerador e a base de cálculo, tais como aquelas atividades necessárias à identificação das características do imóvel, sua utilização e localização, fatores de valorização e desvalorização, e enquadramento legal.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A Gratificação de Produtividade – GP será auferida mediante a prática das seguintes atividades: diligências, emissão e análises de documentos, confecção e análises de relatórios e planilhas, elaboração de despachos fundamentados, confecção e análises de laudos periciais, julgamentos, emissão e análises de pareceres e requerimentos.

**Art. 5º** - A Gratificação de Produtividade - GP, vinculada a atividade critérios e pontuação no mês de definidos referência, não será acumulável, devendo ser apurada com base em critérios e pontuações definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei observará as seguintes normas:

**I** – Os servidores beneficiários apresentarão, até o dia 03 (três) de cada mês, relatório individual da gratificação pertinente ao mês anterior, nos quais serão recepcionados pelo responsável pelo setor de tributo e por este validado até o dia 06 (seis) de cada mês, mediante documentos padronizados pelo Poder Executivo Municipal;

**II** – O responsável pelo setor de tributos, após a validação de que trata o inciso anterior, apresentará para o titular da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal consolidado da gratificação pertinente ao mês anterior, devendo conter, no mínimo, o nome do servidor beneficiário, sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e correspondente pontuação, mediante indicação separada da parte relativa a Gratificação de Produtividade – GP, juntamente com anexo contendo o resumo das atividades desenvolvidas e demonstrativo de cálculo;

**III** – A Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, relatório mensal consolidado de gratificação para pagamento da Gratificação de Produtividade – GP.

**IV** – O pagamento da Gratificação de Produtividade – GP dar-se-á em conjunto com o recebimento dos vencimentos inerentes ao cargo ocupado, respeitado o limite correspondente ao último dia do mês subsequente ao mês de referência da atividade ou recolhimento que deu origem a respectiva gratificação.

**Art. 7º** - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 764/2013, Lei nº 849/2017, Lei nº 857/2017 e Lei nº 902/2018

**Gabinete do Prefeito**, 08 de março de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>